



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 256 - 19 de dezembro de 2023

### SUMÁRIO

	Página
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	1
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	1
CONS. MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SUZANO (COMDEMA) - DELIBERAÇÕES .....	1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 001/2022)

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no subcapítulo 13.11, do Edital 01/2022, TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacionado abaixo:

Cargo - Auxiliar Administrativo: 066º (Ampla Concorrência)

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 001/2022)

FICAM os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2022, para preenchimento do cargo de Auxiliar Administrativo e Motorista, NOMEADOS NESTA DATA, convocados a tomarem Posse no devido cargo no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data desta publicação, prorrogável por igual período mediante requerimento devidamente justificado, obedecendo os dispostos nos Art. 8º, Art. 14 e Art. 15 da Lei Complementar Nº 190/10. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido, decairá o direito da contratação tornando sem efeito a nomeação.

Os prazos citados acima serão contados conforme o art. 445 da Lei Complementar Nº 190/10.

Solicitamos que imediatamente a partir da data desta publicação, o candidato solicite ciência da lista de documentos e da lista de exames, através dos endereços eletrônicos listados abaixo:

Departamento de Recursos Humanos (listas de documentos)  
suzano.convoca@suzano.sp.gov.br

Departamento Médico (lista de exames)  
medico.convoca@suzano.sp.gov.br

##### CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Class.	Nome	Documento
069º	THIAGO DE SOUZA CARNEIRO	38.029.650-0
070º	YGOR VINICIUS DA SILVA SANTOS	55.348.160-5

##### CARGO: MOTORISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Class.	Nome	Documento
010º	PEDRO RENATO VITORINO DE SOUZA	23514714-X

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 19 de dezembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

##### COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 002/2022)

A Prefeitura Municipal de Suzano, com base no subcapítulo 14.11, do Edital 02/2022, TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES dos candidatos relacionados abaixo:

Cargo - Auxiliar de Atividades Escolares: 039º e 041º (Ampla Concorrência)

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 002/2022)

FICAM os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 02/2022, para preenchimento do cargo de Auxiliar de Atividades Escolares, NOMEADOS NESTA DATA, convocados a tomarem Posse nos devidos cargos no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data desta publicação, prorrogável por igual período mediante requerimento devidamente justificado, obedecendo os dispostos nos Art. 8º, Art. 14 e Art. 15 da Lei Complementar Nº 190/10. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido, decairá o direito da contratação tornando sem efeito a nomeação.

Os prazos citados acima serão contados conforme o art. 445 da Lei Complementar Nº 190/10.

Solicitamos que imediatamente a partir da data desta publicação, o candidato solicite ciência da lista de documentos e da lista de exames, através dos endereços eletrônicos listados abaixo:

Departamento de Recursos Humanos (listas de documentos)  
suzano.convoca@suzano.sp.gov.br

Departamento Médico (lista de exames)  
medico.convoca@suzano.sp.gov.br

##### CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES ESCOLARES - AMPLA CONCORRÊNCIA

Class.	Nome	Documento
045º	GABRIEL JOSÉ ANTONIO BERNARDES ANDRÉ	53106267-3
046º	ELENILDA TENÓRIO DE ARAUJO	50149574-5

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 19 de dezembro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SUZANO (COMDEMA) - DELIBERAÇÕES

##### Deliberação n. 01/2023, de 31 de outubro de 2023.

Regulamenta no âmbito do município de Suzano a forma de delimitação das Áreas de Preservação Permanente, para efeito de regularização fundiária.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em reunião realizada com a pauta definida previamente, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei n. 5.160/2018, **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal n. 13465/2017 que em seu artigo 11 § 2º determina que em casos de regularização fundiária em núcleos que ocupam total ou parcialmente áreas de preservação permanente, unidade de conservação ou de proteção de mananciais, deve ser observado o disposto nos art. 64 e 65 do Código Florestal e bem assim a obrigatoriedade de ser



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 256 - 19 de dezembro de 2023

realizado estudo ambiental que justifique a melhoria ambiental, inclusive com compensações ambientais;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal n. 13465/2017, em seu artigo 12 considera que a aprovação municipal da REURB abrange a aprovação urbanística e ambiental, desde que haja órgão ambiental capacitado;

**CONSIDERANDO**, que Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, sendo que sua regulamentação pende ainda de definição de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em curso junto ao Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Estadual n. 15684, de 14 de janeiro de 2015, que trata do Programa de Regularização Ambiental – PRA, em seu artigo 40, Parágrafo único, com a interpretação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restringindo a possibilidade de outro alternativo do solo em local de assentamento urbano em área de Preservação Permanente, desde que ocorra a regularização fundiária de interesse social com estudo técnico prévio e não seja área de risco (*verbis*);

**CONSIDERANDO**, que a legislação municipal recepcionou a legislação federal, com a edição da Lei Complementar 337/2019, possibilitando e instrumentalizando a regularização fundiária no município;

### DELIBERA

**Art. 1º** - Os procedimentos de regularização fundiária – REURB S ou REUB E – antes de sua aprovação devem ser objeto de estudo técnico ambiental, na forma da lei.

**Art 2º** Os núcleos urbanos localizados total ou parcialmente em Áreas de Preservação Permanente APP de cursos d'água, para efeito de sua regularização, devem seguir a delimitação proposta no Estudo Ambiental específico da área objeto de REURB, desde que descartado risco de inundação e geotécnico

**Art 3º** – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação

**Solange Wuo Franco** - secretária

**Adriano Michel Soares de Souza** – presidente

### DELIBERAÇÃO n.02 /2023, de 28 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a exclusão dos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 da lei n.135/03 que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em reunião realizada com a pauta definida previamente e,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal n. 140/12 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**CONSIDERANDO**, a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 15.913/15 que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 62.061/2016 que regulamenta dispositivos da Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e dá providências correlatas

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 315/18 que dispõe sobre as diretrizes gerais do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 9396/2019 que Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no Município de Suzano

**CONSIDERANDO**, que as atividades de obras ou serviços de terraplenagem não são passíveis de licenciamento ambiental conforme a Deliberação Consema 1/18.

**CONSIDERANDO** que as obras e serviços de terraplenagem tem objetivo de nivelamento do imóvel para receber construção de obras.

**CONSIDERANDO** que a lei nº 15.913/15 e a Lei nº Complementar 315/18 já regulamentam a autorização para a movimentação de terra na

Área de Proteção dos Mananciais do alto Tietê Cabeceiras.

**CONSIDERANDO** que o município não tem a atribuição/competência da emissão de autorização para movimentação de terra na área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê – APAVRT.

**CONSIDERANDO** que os serviços de terraplenagem podem ter influência no sistema de drenagem, e a avaliação é de competência da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

### DELIBERA:

**Art. 1º** - que sejam excluídos do texto original da Lei Complementar nº 135/03 a Seção II - Das Obras e Serviços de Terraplenagem e os artigos 49, 50, 51, 52, 53.

**Art. 2º** - e regras para que sejam estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Planejamento Urbano e Habitação e de Manutenção e Serviços Urbanos critérios, diretrizes a elaboração do projeto de terraplanagem.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua Publicação.

**SOLANGE WUO FRANCO** - Secretária

**ADRIANO MICHEL SOARES DE SOUZA** - Presidente

### DELIBERAÇÃO n.03/2023, de 12 de dezembro de 2023.

Estabelece critérios para o planejamento e a implantação de programas e ações de Educação Ambiental produzidas e vinculadas à Prefeitura Municipal de Suzano.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em reunião realizada com a pauta definida previamente e,

**CONSIDERANDO**, o Art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.795/99, que aponta como princípio básico da Educação Ambiental o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 4.614/12, que Institui a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Suzano, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, os Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.169/18, no qual o “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades voltadas para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente, com natureza permanente, tendo por



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 256 - 19 de dezembro de 2023

finalidade a formulação e o acompanhamento da política ambiental do Município de Suzano sob todos os aspectos.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 9.307/2019 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Suzano.

**CONSIDERANDO**, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Suzano - ProMEA, elaborado e aprovado pelo COMDEMA e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.938/23.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - que o planejamento e a implantação de programas e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal devem obedecer aos princípios, aos objetivos, às diretrizes e aos eixos da Educação Ambiental previstos por legislação vigente.

**Art. 2º** - que os materiais informativos e/ou educativos, dentre outros produzidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Suzano sejam previamente apreciados pela Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA e aprovados pelo COMDEMA.

**Art. 3º** - os programas e as ações de Educação Ambiental devem ser vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS previstos pela Agenda 2030.

**Art. 4º** - A CTEA receberá previamente as informações que julgar necessárias, bem como os materiais pertinentes aos projetos e programas de Educação Ambiental produzidos e vinculados à Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 5º** - Sempre que necessário, a CTEA poderá atuar na formulação dos projetos e programas de Educação Ambiental produzidos e vinculados à Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 6º** - Findada a apreciação da CTEA, será emitido parecer direcionado à plenária do COMDEMA para sua aprovação.

**Art. 7º** - Caberá ao COMDEMA o monitoramento dos projetos e programas de Educação Ambiental produzidos e vinculados à Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Solange Wuo Franco** - Secretária

**Adriano Michel Soares de Souza** - Presidente